



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.117 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas na rede municipal de saúde de Valença.

Autoria: Vereador José Batista Gama

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos que compõem a estrutura de atendimento médico-ambulatorial da rede municipal de saúde darão prioridade na marcação de consulta, dentro do horário normal de funcionamento e de acordo com a disponibilidade, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias da respectiva consulta, a:

I – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – crianças com idade até 2 (dois) anos;

III – gestantes, na primeira vez que acorrerem ao órgão;

IV – portadores de deficiência que impossibilite a permanência em fila;

V – portadores de câncer, quando encaminhados a outras especialidades médicas.

Parágrafo único. A prioridade não prevalecerá sobre atendimento de urgência.

Art. 2º - Fica a critério do Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contado do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de setembro de 2010.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO